



GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 469/2001.

EMENTA: Dispõe sobre Concessão de uso de serviço De Moto-táxi e dá outras Providências.

O Prefeito do Município de Tacaimbó, faço saber que a Câmara Municipal de Tacaimbó, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Serviço de Moto-táxi do Município de Tacaimbó, Estado de Pernambuco, fica instituído pela presente Lei:

Art. 2º - A pessoa física ou jurídica, que pretender explorar o serviço de Moto-táxi, será obrigado a cumprir as seguintes condições:

- a) efetuar o cadastro no Departamento de Finanças do Município, na forma estabelecida no art. 71 do Código Tributário Municipal;
- b) apresentar os documentos inerentes as motos que servirão para o referido serviço;
- c) pagar o alvará e o ISS em dia;
- d) cumprir com as determinações do Departamento Estadual de Trânsito e do Departamento de Trânsito do Município, sob pena de multa, apreensão da moto e o procedimento criminal cabível.

Art. 3º - A quantidade de Moto-táxis e os seus pontos, ficarão a critério do Prefeito Municipal.

Art. 4º - No caso do descumprimento de qualquer dos itens da presente Lei, a moto cadastrada e a pessoa física ou jurídica responsável, serão eliminadas e proibidas de explorar o referido serviço.

Art. 5º - Os casos omissos serão analisados por uma Comissão nomeada pelo Prefeito, que dará parecer, servindo o parecer como norma.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de outubro de 2001

Paulo Gomes Ventura Chaves


PAULO GOMES VENTURA CHAVES
- Prefeito -